

N° 1760.

ALLEMAGNE ET PORTUGAL

Déclaration relative à l'application réciproque des dispositions de la Convention de La Haye du 17 juillet 1905 relative à la procédure civile. Signée à Lisbonne, le 21 juillet 1927.

GERMANY AND PORTUGAL

Declaration regarding the reciprocal Application of the Provisions of the Convention of The Hague, of July 17, 1905, relating to Civil Procedure. Signed at Lisbon, July 21, 1927.

TEXTE PORTUGAIS. — PORTUGUESE TEXT.

Nº 1760. — DECLARAÇÃO¹ RELATIVA Á APLICAÇÃO RECIPROCA DAS DISPOSIÇÕES DA CONVENÇÃO² DA HAIA DE 17 DE JULHO DE 1905 SOBRE O PROCESSO CIVIL. ASSINADA EM LISBÔA EM 21 DE JULHO DE 1927.

German and Portuguese official texts communicated by the German Consul-General at Geneva.³ The registration of this Declaration took place June 28, 1928.

Com o fim de regular as relações judiciaes em materia civil entre PORTUGAL e a ALEMANHA os abaixo assinados :

PELO GOVERNO PORTUGUÊS :

O Ministro dos Negocios Estrangeiros da Republica Portugueza Dr. Antonio Maria DE BETTENCOURT RODRIGUES ;

PELO GOVERNO ALEMÃO :

O Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário da Alemanha em Lisbôa Dr. Ernst-Arthur VORETZSCH,

devidamente autorizados pelos respectivos Governos, acôrdaram na declaração seguinte :

As disposições dos artigos 1 a 24 da Convenção da Haia de 17 de Julho de 1905 sobre o processo civil serão aplicadas na Alemanha aos nacionaes da Republica Portuguesa e em Portugal aos nacionaes da Alemanha.

Quaesquer alterações ou aditamentos á Convenção da Haia sobre o processo civil em que no futuro conviêrem as Potencias signatarias d'essa Convenção com a adhesão de Portugal e da Alemanha terão igual e simultaneamente efeito em relação a Portugal e á Alemanha, sem que seja necessaria a troca de declarações especiaes.

A presente declaração será ratificada, devendo a troca das ratificações ser efectuada, com a possivel brevidade, em Lisbôa. A presente declaração entrará em vigôr dois mezes depois da troca das ratificações.

A presente declaração é valida até 27 de Abril de 1929 e, não sendo denunciada, será, a contar d'essa data, prorrogada por tacita recondução por periodos de cinco anos, quando não tenha sido denunciada por uma das partes seis mezes antes de expirar um d'esses periodos.

Feito em duplicado em português e alemão em Lisbôa aos 21 de Julho de 1927.

BETTENCOURT RODRIGUES.
E. A. VORETZSCH.

¹ The exchange of ratifications took place at Lisbon, March 24, 1928.

² British and Foreign State Papers, Vol. 99, page 990.

¹ TRANSLATION.

No. 1760. — GERMAN-PORTUGUESE DECLARATION REGARDING THE RECIPROCAL APPLICATION OF THE PROVISIONS OF THE CONVENTION OF THE HAGUE, OF JULY 17, 1905, RELATING TO CIVIL PROCEDURE. SIGNED AT LISBON, JULY 21, 1927.

With a view to regulating the judicial relations in civil matters between THE GERMAN REICH and THE REPUBLIC OF PORTUGAL, the undermentioned Plenipotentiaries, namely:

FOR THE GERMAN GOVERNMENT:

Dr. Ernst-Arthur VORETZSCH, Envoy Extraordinary and Minister Plenipotentiary of the German Reich at Lisbon,

FOR THE PORTUGUESE GOVERNMENT:

Dr. Antonio Maria DE BETTENCOURT RODRIGUES, Minister for Foreign Affairs,

Being duly authorised by their respective Governments, have agreed upon the following joint declaration :

The provisions of Articles 1 to 24 of the Hague Convention of July 17, 1905, concerning civil procedure, shall be applied in Germany to nationals of the Republic of Portugal, and in Portugal to nationals of the German Reich.

Any modifications or amplifications of the Hague Convention concerning civil procedure which may subsequently be agreed upon by the signatory Powers of the said Convention, with the participation of Germany and Portugal, shall become operative forthwith in the relations between Germany and Portugal, without the necessity of a special exchange of declarations for that purpose.

The present declaration shall be ratified and the instruments of ratification shall be exchanged as soon as possible at Lisbon. The declaration shall come into force two months after the exchange of the instruments of ratification.

The present declaration shall remain in force until April 27, 1929. After that date it shall, if it has not been denounced, be regarded as renewed by tacit agreement for successive periods of five years.

Notice of denunciation must be given to the Government of the other Party, at least six months before the expiry of the above-mentioned period.

Done in duplicate at Lisbon on July 21, 1927.

E. A. VORETZSCH.

Dr. BETTENCOURT RODRIGUES.

¹ Translated by the Secretariat of the League of Nations, for information.